

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08, através da Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo Prefeito Municipal, **SÉRGIO IVAN MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, Bairro _____, _____ (cidade/estado) _____, CEP: _____, Fone: (____) _____, E-mail: _____, representada por quem a subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Contrato, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2025**, parte integrante do Processo Administrativo nº 093/CELIC/SEFAZ/2025, Licitacon nº 10280, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:

a) A **CONTRATADA** assume o compromisso de **fornecer de forma imediata 01 (uma) unidade móvel médica implementada em um veículo utilitário médio tipo furgão (Padronização), novo, sem uso, com ano de fabricação não inferior a 2025**, conforme segue:

ITEM	CÓD.	CATMAT	OBJETO	UNID.	QUANT.
------	------	--------	--------	-------	--------

b) Conforme art. 1º do Decreto nº 12.153, de 15 de agosto de 2024, que padroniza os veículos para a Administração Pública Municipal (Anexo III), os procedimentos licitatórios visando à aquisição de veículos utilitários médios (sejam eles micro-ônibus, furgões, ambulâncias, caminhões leves ou caminhonetes) com Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 3.500 kg e máximo de 5.100 kg, realizar-se-ão com a marca Mercedes Benz, modelo Sprinter, contemplando todas as suas versões, podendo ou não receber implementos, desde que as implementações estejam dentro de suas capacidades técnicas e em conformidade com as leis de trânsito vigentes.

c) A(s) especificação(ões) básica(s) do veículo a ser adquirido encontra-se no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 105/2025, o qual considera-se parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

d) O veículo deverá estar em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver), sob pena de rescisão contratual e multa.

d.1) Tais comprovações de conformidade e atendimento as normas e padrões, serão averiguadas e poderão ser solicitadas por ocasião da entrega do veículo.

e) No preço proposto pela **CONTRATADA** deverá estar inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do veículo, na sede do Município de Santa Cruz do Sul/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado **à vista, em até 10 (dez) dias úteis**, após recebimento definitivo do veículo.

b) **Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da Contratada, através do Banco _____, Agência nº _____, Conta nº _____, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.**

c) Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao Núcleo Administrativo da Secretaria Requisitante, a nota fiscal e/ou fatura do veículo entregue de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e conter o número do empenho correspondente.

d) Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a contratada deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

d.1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

d.2) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

d.3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

d.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

d.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

e) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregue o veículo, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

f) O CONTRATANTE, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com deduções da base de cálculo prevista na lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da CONTRATADA, conforme determina a legislação pertinente à matéria.

g) Para fins de pagamento, conforme o caso, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

h) Decorridos 12 (doze) meses de vigência do Contrato e havendo sua prorrogação, será concedido reajuste, adotando-se a variação no período do IPCA, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo, a contar da data do orçamento referência (22/08/2025).

h.1) De maneira análoga, caso o índice oficial utilizado venha a determinar a redução dos valores, serão estendidos à CONTRATANTE, a partir da mesma data base.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

a) O **prazo de vigência do contrato** será de **06 (seis) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo, mediante acordo entre as partes, ser prorrogado por até igual período.

b) O **prazo de entrega dos veículos não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da emissão do empenho, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação fundamentada por parte da CONTRATADA.

c) O **prazo de garantia do veículo**, contra vício(s) e defeito(s) de fabricação, bem como desgastes anormais da mesma, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem limite de horas e ou quilometragem contados a partir do recebimento definitivo.

c.1) A garantia do veículo no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

c.2) Durante este prazo de garantia, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os custos referentes a assistência técnica, manutenção, revisão, reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento do veículo se houver necessidade, e os respectivos serviços de substituição (não se incluindo neste caso, as peças danificadas por má utilização e operação do veículo), sem ônus para o Município. Durante o prazo de garantia, a empresa se responsabilizará pela reposição de consumíveis gastos em função do defeito apresentado, tais como juntas, vedações, gaxetas, retentores, óleos, lubrificantes, líquido de arrefecimento, filtros, etc.

c.3) Durante este período, todos os custos envolvendo a prestação da garantia, deste a retirada do objeto nas dependências deste órgão até a sua devolução para este, serão suportados pela CONTRATADA.

c.4) A garantia deve ser prestada num prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação e o objeto deve ser retirado num prazo de 02 (dois) da notificação. Estes prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a requerimento da CONTRATADA, desde que apresente a justificativa e esta seja aceita pela Administração.

d) A assistência técnica, a manutenção e a revisão deverá ser prestada pela própria empresa ou por representante autorizado indicado pela CONTRATADA.

e) Incumbe a CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.

f) Caso o veículo necessite de reparos durante o período de garantia o tempo em que a mesma se encontrar inoperante será acrescido ao prazo de garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

a) Antes do início da execução da implementação (transformação) da Unidade Móvel de Saúde, deverão ser submetidos à comissão de recebimento para aprovação prévia os seguintes documentos:

a.1) Projeto da implementação;

a.2) ART referente ao projeto da implementação;

a.3) Comprovação que a empresa que irá realizar a implementação tem registro no CREA;

a.4) Comprovação que o Engenheiro Mecânico que elaborou a ART de projeto seja o responsável técnico pela empresa no CREA;

b) O veículo, após o envio da nota de empenho pelo Município, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Ernesto Alves, 1017, Centro, em Santa Cruz do sul, RS, ou em outro local a ser definido pelo Município (dentro do perímetro urbano e informado a empresa na emissão do empenho), em dia útil, com frete e descarregamento por conta da CONTRATADA.

c) O veículo deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

d) O recebimento do veículo será feito por Servidor ou Comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

d.1) provisoriamente, no ato da entrega do veículo, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;

d.2) definitivamente, após a verificação da qualidade, características e especificações do veículo e consequente aceitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o recebimento provisório.

e) O veículo deverá ser entregue com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital do Pregão 105/2025.

f) O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregue em desacordo com as especificações e condições deste Edital e do Contrato.

f.1) Caso verifique-se a não conformidade do veículo ou de alguma característica deste ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada neste instrumento, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

g) O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos de segurança bem como todos os itens obrigatórios do Código de Trânsito.

h) O veículo deverá ser entregue devidamente transportados em caminhão adequado. Não será aceito, veículo que venha rodando, ou seja, conduzidos da concessionária ou outro local, pois o mesmo não será mais considerado como zero-quilômetro, ao menos que o Município autorize expressamente.

i) A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação do veículo pela CONTRATADA, acompanhada de toda documentação pertinente.

j) A critério do Município, conforme o caso, poderá ser exigido, por ocasião da entrega, cópia da nota fiscal de compra (fatura) do veículo (no caso da vencedora não ser a fabricante), para fins de comprovação de aquisição do mesmo de fabricante/montadora oficial.

k) Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento às normas do código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN, ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao veículo, em vigor (caso houver).

l) O veículo deverá ser entregue devidamente registrado, licenciado e emplacado (primeiro emplacamento) no CRVA de Santa Cruz do Sul em nome de “Município de Santa Cruz do Sul”, com todos os custos a cargo da empresa vencedora, no entanto antes do referido registro, a empresa deve agendar uma visita prévia com os integrantes da comissão de recebimento e da equipe técnica para fazer a pré aprovação do objeto contratado.

m) Por ocasião da entrega será exigida uma cópia da documentação necessária e em conformidade com a legislação vigente, utilizada para o registro no Órgão de Trânsito competente.

m.1) Caso ocorra a falta de algum documento, ou a negativa do Órgão de Trânsito em realizar o Registro do veículo em virtude de irregularidades da mesma ou de sua documentação e liberação, os custos para a regularização da mesma serão de responsabilidade da empresa vencedora, sob pena de rescisão contratual e multa.

n) Deverá ser realizada uma entrega técnica onde a CONTRATADA abordará assuntos relativos a operação e manutenção preventiva do veículo, quanto do(s) item(ns) instalado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento Programa para 2025:

Verba da Secretaria Municipal de Saúde (Pedido nº 2025/8404):

Dotação: 2025/2508 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 12.01.10.305.0024.2446 – MANUTENÇÃO CEMAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 2621 – TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS GOV ESTADUAL

Destinação: 0000523 – 4190 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rubrica Item: 4.4.90.52.48.00.00.00 – VEICULOS DIVERSOS

Dotação: 2025/2517 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 12.01.10.305.0027.1684 – ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 2601 – TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV FEDERAL – RSPS

Destinação: 3101541 – Vigilância em Saúde-Aquisição de Equip.e Veículos-Calam.Públ

Rubrica Item: 4.4.90.52.48.00.00.00 – VEICULOS DIVERSOS

Dotação: 2025/2759 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 12.01.10.305.0027.1684 – ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 1601 – TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV FEDERAL – RSPS

Destinação: 3101541 – Vigilância em Saúde-Aquisição de Equip.e Veículos-Calam.Públ

Rubrica Item: 4.4.90.52.48.00.00.00 – VEICULOS DIVERSOS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento.

b) O CONTRATANTE indica como **fiscal** do contrato o(a) servidor(a) _____, Matrícula _____ e GRP _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Serão de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

b) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade;

c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

d) A CONTRATADA terá liberdade na aplicação dos serviços que lhe forem solicitados, podendo, em relação a eles, tomar resoluções que julgar convenientes, dentro de seus conhecimentos profissionais e técnicos, porém sempre de acordo com as diretrizes da Administração Municipal.

e) Deverá, a CONTRATADA, manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.

f) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração Pública.

g) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

- h) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na sua contratação.
- i) A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- j) A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- k) A Contratada deverá realizar as revisões conforme segue:
- k.1) A técnica, a manutenção e as revisões devem ser prestadas pela CONTRATADA ou por agente credenciado pela mesma, de acordo com os preços tabelados pelo fabricante ou, não havendo tabela, por no máximo aqueles praticados no mercado;
- k.2) Dentro do período de contrato de manutenção (dentro do prazo de garantia) e após o mesmo, o Município realizará as revisões de acordo com as regras de mercado do fabricante, conforme o indicado no manual de instruções do veículo, ficando a mão de obra e outros sob responsabilidade da Contratada, considerando o período da garantia adicional.
- k.3) A CONTRATADA será a depositária do veículo durante o período em que estiver de sua posse, sendo que a mesma somente poderá ser liberada, se presente o representante da contratada e mediante autorização escrita previamente enviada ao Município;
- k.4) Todos os custos envolvendo a prestação de garantia e assistência técnica, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela Contratada.
- k.5) No preço proposto pela CONTRATADA deverá estar inclusa a entrega técnica do veículo, que deverá ser efetuada por técnico especializado, no local determinado pelo Município, dentro do perímetro urbano, devendo a empresa repassar ao Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços do veículo, impresso, em forma digital e em língua portuguesa.
- k.6) As revisões deverão ser prestadas pela CONTRATADA na sede do município de Santa Cruz do Sul – RS, ou sem ônus de traslado ao município.
- k.7) Caso a concessionária da fabricante esteja situada fora dos limites do município de Santa Cruz do Sul, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada e a devolução do veículo na Prefeitura Municipal.
- k.7.1) Neste caso a revisão deverá ser prestada num prazo máximo de 2 (dois) dias da notificação e o objeto deve ser retirado num prazo máximo de 12 (doze) horas da notificação.
- k.7.2) O veículo deverá ser rebocado, em sua retirada e sua devolução, em locais indicados pela Prefeitura de Santa Cruz do Sul.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- a) Não será permitida a subcontratação total ou parcial, para a execução do objeto desta licitação, **EXCETO com relação a instalação do(s) dispositivo(s) de TRANSFORMAÇÃO, conforme solicitado nas Especificações Técnicas (Anexo I do Edital de Pregão 105/2025).**
- b) Neste caso, a subcontratação deverá ser solicitada prévia e formalmente pela contratada com a apresentação dos seguintes documentos: justificativa da necessidade da subcontratação; razão social da empresa subcontratada; CNPJ; endereço da mesma; ramo de atividade; minuta de contrato de prestação de serviços, incluindo o valor total; cláusula de comprometimento e ciência do teor de todas as exigências e condições constantes no instrumento contratual celebrado entre a contratada e o Município; cláusula de ciência de que os pagamentos dos serviços executados, serão sempre feitos, exclusivamente à contratada; e, demais cláusulas usualmente utilizadas nos contratos.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

- c) Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da Contratada motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades contratuais previstas.
- d) O pedido de subcontratação será analisado pelo Fiscal do Contrato, que avaliará a necessidade da subempreitada, conferirá toda a documentação exigida, autorizando-a ou não.
- e) Autorizada a subcontratação, a contratada deverá entregar os documentos exigidos pela administração pública, no que couber, da empresa subcontratada, com objetivo de demonstrar a sua capacidade técnica.
- f) Após a expedição da autorização pelo Fiscal, a contratada deverá providenciar a apresentação do contrato com a subcontratada, que será anexado aos demais documentos e encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, que se manifestará sobre os aspectos jurídicos da subcontratação, aprovando-a ou não.
- g) Os serviços referentes a subcontratação somente poderão ser iniciados após a aprovação do contrato pela Procuradoria Geral do Município.
- h) Mesmo que a subcontratação seja aprovada pelo Município, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da empresa vencedora da licitação.
- i) Caso ocorra qualquer descumprimento dos termos do contrato ou do edital, por parte da empresa subcontratada, a empresa contratada se responsabilizará pelo mesmo, sendo-lhe aplicadas as penalidades e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato reger-se-á conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 105/2025, integrante do Processo Administrativo nº 093/CELIC/SEFAZ/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:
 - a.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o(s) aditivo(s) ao contrato, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - a.2) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);
 - a.3) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da CONTRATADA;
 - a.4) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.5) der causa à inexecução total do contrato;
 - a.6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- b) Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa;
 - b.3) impedimento de licitar e contratar e
 - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- c) Na aplicação das sanções serão considerados:
 - c.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - c.2) as peculiaridades do caso concreto;
 - c.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - c.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

c.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

d.1) Para as infrações previstas nos subitens “a.1” e “a.2”, a multa será de 5% do valor total do contrato.

d.2) Para a infração prevista no subitem “a.3” a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

d.3) Para a infração prevista nos subitens “a.4” à “a.6”, a multa será de 10% do valor total do contrato.

e) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

f) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

g) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens “a.1” à “a.5”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

h) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem “a.6”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens “a.1” à “a.5” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

i) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

j) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

k) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

l) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

m) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO:

Considerando as disposições do artigo 136 c/c o 115 da Lei Federal 14.133/21, faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração do contrato, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias;
- e) Alteração/Inclusão de fiscal;
- f) Subcontratação prevista em cláusula contratual;
- g) Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração:
 - a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
 - a.2) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
- b) Por acordo entre as partes:
 - b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço; bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - b.4) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato.
- c) Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- d) A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- e) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

f) Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO:

A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil, e Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, ___ de _____ de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

EMPRESA

1052025 – aquisição de veículo tipo furgão